



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

2

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ARUJÁ

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

3

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

I - INTRODUÇÃO .....	5
II - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	6
2.1 – Aspectos históricos.....	6
2.2 – Localização.....	7
2.3 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.....	7
2.4 – População residente.....	8
2.5 – População por faixa etária de escolaridade.....	8
2.6 – Instituições por níveis de ensino.....	8
2.7 – Matrículas na educação básica redes ensino municipal estadual, federal e privada.....	9
2.8 – Necessidade de estrutura física da instituição educacional (ampliação, construção e reforma)...	9
2.9 – Quadro de profissionais do magistério.....	9
2.10 – Dados sobre o índice de desenvolvimento da educação básica Municipal (IDEB).....	9
2.11 – Distorção idade série em cada etapa de ensino.....	10
2.12 – Capacidade técnica e financeira disponíveis para a educação Municipal.....	10
2.13 – Projetos educacionais em execução pela Prefeitura, Governo do Estado, Ministério da Educação e Terceiro Setor no Município .....	11
2.14 – Planos de expansão das faculdades, universidades e escolas Técnicas no município ou na região...12	
2.15 – Descrição dos Níveis de Ensino.....	12
2.15.1 - Educação Infantil.....	12
2.15.2 – Ensino Fundamental.....	13
2.15.3 – Educação de Jovens e Adultos.....	14
2.15.4 – Ensino Médio.....	14
2.15.5 – Ensino Privado.....	15
2.15.6 – Ensino Profissionalizante.....	16
2.15.7 – Ensino Técnico.....	16
2.15.8 – Ensino Superior.....	17
2.15.9 – Educação Especial.....	18
III – PLANO ESTRATÉGICO.....	20
3.1 – Indicações e Estratégias .....	20
3.2 – Eixo I.....	20
3.3 – Eixo II.....	41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

4

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

3.4 – Eixo III.....	47
3.5 – Eixo IV.....	55
3.6 – Eixo V.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	63



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

5

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## I - INTRODUÇÃO

Considerando a LEI Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, previsto no artigo 214 da Constituição Federal de 1988, a existência de um Plano Nacional de Educação, com duração decenal, que deverá compor ações articuladas e integradas do poder público, voltadas para: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, cabendo ao município a construção do Plano Municipal de Educação, atendendo aos Planos Nacional e Estadual.

A construção da proposta da Secretaria Municipal de Educação de Arujá está sendo realizada com ampla participação das entidades da educação e da sociedade civil do município, sendo esta uma proposta decenal do município e não de governo atendendo à necessidade educacional do território da cidade de Arujá.

Nos capítulos que se seguem, apresentamos um breve histórico da cidade, desde sua localização, aspectos que envolvem dados alusivos à população, Instituições de Ensino e Índices relacionados ao desempenho dos alunos. Por fim, apresenta-se o Plano Estratégico que permeará o próximo decênio da educação no município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

6

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## II – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### 2.1 - Aspectos Históricos

Arujá é uma antiga povoação, situada a nordeste da Capital Paulista, entre as Serras da Cantareira e do Mar, às margens do Ribeirão Baquirivú-Guaçu, com acesso principal pela Rodovia Presidente Dutra.

De origem tupi, Arujá significa "abundantes peixinhos barrigudinhos ou guarus", de acordo com a obra "O Tupi-Geografia Nacional", de Theodoro Sampaio.

O município surgiu com um simples traçado de uma estrada vicinal, que saía da Praça da Sé, passava pelo Brás, Penha, Guarulhos, Bonsucesso, Arujá, até chegar ao Rio de Janeiro.

O caminho era usado por tropeiros que se dispersavam pela floresta à fora, sentido Vale do Paraíba - Rio de Janeiro. Conhecidos como "fisqueiros", esses homens eram os responsáveis pelo contato com os índios, além de extrair o ouro do Rio Jaguari, levando-o para Bonsucesso e de lá para Guarulhos.

A descoberta do ouro foi o primeiro passo para o seu desenvolvimento. Em seguida veio também a extração de produtos vegetais como a madeira, em escala mais acentuada, que servia de fonte de energia industrial e doméstica para a cidade de São Paulo, em sua fase de urbanização.

A vila de Arujá teve origem com a capela do Senhor Bom Jesus, seu Padroeiro, construção iniciada em 1781 por José de Carvalho Pinto e concluída por seu irmão, o capitão João de Carvalho Pinto. Em 1852, Arujá passou a distrito do município de Mogi das Cruzes e transferido para o município de Santa Isabel em 1944.

A extração desordenada de produtos vegetais também trouxe problemas, contribuiu com a primeira devastação vegetal na região. Conforme investigação, em vários pontos da mancha vegetal, existiam sulcos retangulares caracterizando grandes covas, conhecidas como "carvoeiras". A queima de madeira em grande quantidade, coberta com capim e terra, com um respiro numa das extremidades, acontecia durante 3 (três) dias ou mais, transformando a madeira em carvão vegetal.

Assim, no período do século XIX ao XX, a flora e a fauna foram devastadas quase que totalmente. Enquanto isso, os próprios canteiros de assentamento das "carvoeiras" transformaram-se em moradias, inserindo grandes manchas de plantações de subsistência. Em consequência disso, deu-se a origem de maiores fazendas: cafezeiras, açucareiras, etc., contribuindo para o aparecimento das primeiras manchas urbanas, caracterizando um núcleo de comunidade que se concentrava na antiga estrada vicinal denominada Arujá-Bonsucesso, também conhecida como estrada São Paulo-Rio.

Naquele período de povoamento, no trecho compreendido ao lado da Igreja Senhor Bom Jesus de Arujá, logo suas margens foram edificadas, permanecendo assim até a década de 50 do século XX, quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

7

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Arujá foi elevada à categoria de município, por Lei Estadual nº 5285, de 18 de fevereiro de 1959. Sua instalação verificou-se no dia 1º de janeiro de 1960.

Ainda na década de 50, surgiram os primeiros loteamentos na área central, que deram origem aos primeiros condomínios. Em 1974, a Prefeitura de Arujá informatiza-se. A expansão prosseguiu na década de 80. Outros empreendimentos envolveram a orla central da cidade tendendo para a direção norte e leste, sendo que esses loteamentos pertenciam à classe mais popular. Este avanço limitou-se no divisor de mananciais e nas superfícies íngremes, limitada esta orla por uma barreira física.

A partir dos anos 90, além do Centro Industrial, da arborização, dos clubes de lazer e esportes e de dois Golf Clubes, a cidade toma novo impulso com a implantação de novos condomínios horizontais, aumentando a qualidade de vida. Desde 19 de abril de 1985, Arujá adotou o codinome "Cidade Natureza".

## 2.2-Localização

Arujá possui uma localização estratégica, fator que confere ao município grande potencial no que se refere ao desenvolvimento econômico e que, ao mesmo tempo, o permite preservar a tranquilidade e a qualidade de vida comum às cidades interioranas.

Situado na região nordeste do Estado, às margens da Rodovia Presidente Dutra (eixo de ligação entre as duas principais cidades do Brasil, São Paulo e Rio de Janeiro), o município está entre a zona do Alto Tietê e o Vale do Paraíba.

Sua posição quanto ao marco zero da Capital do Estado de São Paulo é de 37 km e seu percurso é facilmente percorrido em menos de 30 minutos. E é justamente esta uma das razões que tornam a cidade atrativa para a instalação de empresas, inclusive multinacionais.

Arujá possui, ao todo, uma área territorial de 97,7 km<sup>2</sup>, deste total, 51 km<sup>2</sup> estão sob proteção da Lei de Mananciais, que zela pela preservação ambiental.

## 2.3 - IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) - Perfil do Município de Arujá

Arujá foi apontada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) como a cidade do Alto Tietê que possui o melhor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Segundo informações do "Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013", divulgadas em (29/07/2013).

Município	Posição Regional	Posição Nacional	IDHM	IDHM Renda	IDHM Longevidade	IDHM Educação
Arujá	1	100	0.784	0.761	0.866	0.730

Fonte: MEC/INEP - 2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

8

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## 2.4 - População residente:

No que se refere ao número de habitantes, o município de Arujá possui, atualmente, a seguinte estatística:

Município	População
Arujá	79.275

Fonte: MEC/INEP - 2013

## 2.5 - População por Faixa Etária de Escolaridade

Quanto à escolaridade, Arujá dispõe, hoje, dos seguintes números, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE):

Município	0 a 3 Anos	4 e 5 Anos	6 a 10 Anos	11 a 14 Anos	15 a 17 Anos	Total
Arujá	4.969	2.233	5.879	5.403	4.291	22.775

Fonte: IBGE/SEADE - 2013

## 2.6 - Instituições por Níveis de Ensino:

Arujá apresenta, atualmente, o seguinte número de Instituições de Ensino, por níveis:

Instituição	Número de Unidades Escolares
Centro Municipal de Educação Infantil	13 unidades – exclusivas; 1 - compartilhada com outros níveis de ensino; 1 unidade conveniada.
Escola Municipal de Educação Infantil de Arujá	6 unidades – exclusivas; 17 unidades – compartilhadas com outros segmentos; 1 unidade conveniada.
Escola Municipal de Ensino Fundamental	19 unidades 1 unidade conveniada
Escolas Estaduais	10 unidades
Escolas Particulares	12 unidades
Escolas Técnicas	1 unidade
Escola Profissionalizante	1 unidade
Ensino Superior	2 unidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

9

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## 2.7 – Matrículas na Educação Básica – Redes de Ensino Municipais, Estadual, Federal e Privada (2013):

Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Profissional (Nível Técnico)	Educação de Jovens e Adultos		Total
Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais			Fundamenta I	Médio	
1.609	2.293	6.552	6.229	4.439	167	626	583	22.498

Educação Profissional  
300

Fonte: MEC/INEP - 2013

## 2.8 - Necessidade de estrutura física da Instituição Educacional (ampliação, construção e ou reforma)

Instituição Educacional	Construção	Ampliação
Creche	06 unidades	02 unidades
Pré Escola	01 unidade	03 unidades
Escola Municipal de Ensino Fundamental	02 unidades	01 unidade

Fonte:  
SMEA - 2015

## 2.9 - Quadro de profissionais

Instituição Educacional	Número de Docentes
Escolas Municipais	645

Fonte: SMEA - 2015

Instituição Educacional	Número de Docentes
Escolas Estaduais	533
Escolas Particulares	271

Fonte: IBGE/MEC -2012

Instituição Educacional	Número de Docentes
Escola Técnica	26

Fonte: ETEC - 2015

## 2.10 - Dados sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Municipal – IDEB

Instituição Educacional	2009		2011		2013	
	Resultado alcançado	Meta Projetada	Resultado alcançado	Meta Projetada	Resultado alcançado	Meta Projetada
Escolas Municipais - Ensino Fundamental I	5.3	5.2	5.4	5.6	5.7	5.8
Escolas Estaduais - Ensino Fundamental II	4.2	4.3	4.3	4.6	4.5	5.0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

10

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Fonte: MEC/INEP

## 2.11 - Distorção idade-série em cada etapa de ensino

Instituição Educacional	Porcentagem
Ensino Fundamental I – Municipal	2,0%
Ensino Fundamental II - Estadual	7,6%
Ensino Fundamental I e II – Privada	2,5%
Ensino Médio – Estadual	14,1%
Ensino Médio – Privada	3,5%

## 2.12 - Capacidade técnica e financeira disponíveis para a educação no município

Os recursos para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação encontram-se vinculados constitucionalmente à receita de impostos. Os municípios devem proceder, incorporando à sua base de cálculo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as transferências do Estado e da União que tenham como origem os impostos.

As alíquotas referentes à União (18%) e aos Estados, Distrito Federal e Municípios (25%) incidem sobre a receita líquida dos impostos, isto é, deve-se:

- No caso da União: deduzir previamente da receita bruta de impostos a parcela transferida aos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- No caso dos Estados: deduzir previamente, da receita bruta de impostos e transferências, a parcela transferida aos municípios;
- No caso do Distrito Federal e dos Municípios: fazer incidir a alíquota de 25% sobre toda a receita de impostos (próprios e transferidos).

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) é um exemplo de transferência de recursos financeiros da União para os Estados e Distrito Federal, estando previsto no artigo 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

Além dos impostos e transferências constitucionais, sobre as quais incidem um percentual de recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a educação, sobretudo aquela oferecida pelos Estados e Municípios, conta ainda, com:

- Salário-educação;
- Transferências voluntárias específicas.

A definição de quais despesas podem ser caracterizadas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, encontra-se delineada no artigo 70 da LDB, que também se aplica à parcela de recursos do FUNDEB (artigo 21 da Lei 11.494/2007), razão pela qual quaisquer despesas realizadas com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

11

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

finalidade diversa encontram-se em discordância com o ordenamento que regulamenta o fundo, conforme rol exemplificativo, constante no artigo 71 da LDB.

Um conjunto de programas, projetos e ações desenvolvidos pelo ministério da Educação, por meio de suas Secretarias e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, visam não só apoiar a oferta da educação, direito de todos e dever do Estado, mas também a melhoria da qualidade educacional, em regime de colaboração com as redes de ensino em âmbito estadual e municipal. Esses projetos abrangem diversas áreas e aspectos que contribuem direta e indiretamente para a formação dos alunos e dos professores em todos os níveis e modalidades e devem ser gerenciados direta e indiretamente pela Secretaria de Educação ou pela escola a partir de normas e procedimentos a serem seguidos. Exemplos desses projetos ou programas são: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Com o advento da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, fica regulamentado o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

De acordo com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007, os recursos devem se aplicados no exercício financeiro em que forem creditados, da seguinte maneira:

- a) 60% dos recursos recebidos anualmente, no mínimo, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no segmento da educação básica de competência do respectivo ente governamental;
- b) 40% restantes, no máximo, em outras ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (§ 1º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007), no segmento da Educação Básica de competência do respectivo ente governamental.

## 2.13 - Projetos Educacionais em execução pela Prefeitura, Governo do Estado, Ministério da Educação e terceiro setor no município

Instituição Educacional	
Escolas Municipais – Educação Infantil e Ensino Fundamental I	- Programa de Educação Ambiental – “Cidade Natureza, Formando Cidadãos”; - Programa de Educação para o Trânsito – “Plantando Consciência, Colhendo Vidas”; - Projeto Jornal e Educação; - PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; - Ler e Escrever; - Programa Estrada para a Cidadania - Educação para o Trânsito e Ambiental.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

12

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**2.14 - Planos de expansão das faculdades, universidades e escolas técnicas no município ou na região.**

Faculdade e Universidade Federal/Estadual	Parceria e Implantação
FATEC	Busca de parceria
UFSCAR	Busca de parceria

**2.15 – Descrição dos Níveis de Ensino:**

**2.15.1 - Diretrizes da Educação Infantil**

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Tem-se por diretriz maior, a ajuda no desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de 0 - 3 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos, que conforme alteração da CF de 1988, art. 208, inciso I:

"Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) "

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas para crianças que frequentam a escola nesta etapa. Somente com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996, a Educação Infantil aparece como dever do Estado e responsabilidade dos Municípios.

O Plano Municipal de Educação de Arujá, alinhado ao PNE e PEE adota critérios que respeitam os direitos fundamentais do indivíduo, sendo assim cabe ao poder público em especial, neste momento, ordenar e organizar essa oferta, bem como garantir a qualidade da formação dessas crianças, em um equilíbrio entre saúde e educação. É necessário estabelecer propósitos de aliar família e escola, pois ambos agem sobre a criança em diferentes formas e espaços, porém com o mesmo fim – o desenvolvimento da criança. A função do lúdico, do brincar, do construir símbolos e desenvolver a linguagem com o mundo que habita deverá constituir o motivo principal do fazer pedagógico. Para projetar o adulto que cria, pensa, que agirá sobre a conservação do planeta e dos seres que compõem a nossa diversidade – etnia, raça, credo –



LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

precisamos promover o mundo da ludicidade, do faz de conta nos currículos e nas práticas de todos que sobre a criança realizam intervenções.

### 2.15.2 - Ensino Fundamental

A Lei Federal 9.394/96 – LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei Federal nº 11.274/06, assim dispõe:

"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão".

O Município de Arujá adota a organização do segmento em dois Ciclos, a saber: Ciclo I – 1º ao 5º ano pertinente à rede municipal e privada e Ciclo II – 6º ao 9º ano e Ensino Médio pertinente à rede estadual e privada. As escolas municipais se encaixam no perfil de progressão continuada, tendo sua organização relacionada ao ensino fundamental de nove anos, estabelecendo a relação ano/série com o sistema de aprovação ano a ano e reprovação uma única vez, ao final do Ciclo de Alfabetização (3º Ano), conforme previsto no Decreto Municipal de Arujá nº 6368/15.

Em consonância com o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a rede municipal de ensino de Arujá, desenvolve ações objetivando a elaboração de projetos para implementação do regime de progressão continuada, assegurando:

- Avaliação institucional interna e externa;
- Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;
- Indicadores de desempenho;
- Controle de frequência de alunos;
- Processo de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;
- Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
- Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhes informações sistemáticas sobre a frequência e o aproveitamento escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

14

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## 2.15.3 - Educação de Jovens e Adultos

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação, a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Em 2009, Arujá sediou o Encontro da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) para EJA (Educação para Jovens e Adultos). Nesta ocasião, a Secretaria Municipal de Educação aderiu ao projeto "Analfabetismo Zero", para reduzir o número de pessoas com mais de 15 anos que não sabem ler nem escrever.

O MEC realizou parceria com a UNESCO para realizar um projeto de Cooperação Técnica, avaliação e monitoramento da EJA (Educação de Jovens e Adultos), envolvendo reflexões e práticas nas políticas públicas de combate ao analfabetismo nos municípios participantes.

O monitoramento aconteceu durante os anos de 2010, 2011 e parte de 2012.

Conforme dados da Fundação SEADE, em 2010, a taxa de analfabetismo registrada foi de 4,9%.

A rede municipal de educação, oferece o Projeto de Alfabetização de Adultos focado nos anos iniciais do ensino fundamental, com organização semestral (1ª e 2ª série – Termo I) e (3ª e 4ª série – Termo II) do Ciclo I contando, no ano de 2014, com 149 alunos matriculados no Termo II, oriundos da demanda do ano letivo de 2013 e com campanha de matrículas de novos alunos no início do ano letivo.

O Censo Escolar 2014 registrou um número total de 243 matrículas na Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental (rede estadual e municipal), e 399 no ensino médio (rede estadual).

Cumprir informar que a Secretaria Municipal de Educação de Arujá mantém convênio com o Centro de Educação e Capacitação Profissional Professor Francisco Alves Saraiva - Projeto Educar para Mudar, oferecendo o atendimento em diversos bairros do município, conforme a demanda, nos períodos vespertino e noturno, atualmente com 140 alunos matriculados.

## 2.15.4 - Ensino Médio

O Ensino Médio, no Brasil, tem se constituído, ao longo da história da educação brasileira, como o nível de maior complexidade na estruturação de políticas públicas de enfrentamento aos desafios

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

15

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

estabelecidos pela sociedade moderna, em decorrência de sua própria natureza enquanto etapa intermediária entre o Ensino Fundamental e a Educação Superior e a particularidade de atender a adolescentes, jovens e adultos em suas diferentes expectativas frente à escolarização, levando-se em consideração que estes conceitos são estabelecidos por uma construção social e como estes sujeitos se veem neste processo, que está intimamente ligado com a representação social que lhes é atribuída, conforme Hilário Dick.

"O pressuposto fundamental da discussão é que a idade é um fenômeno social, e não apenas biológico. O que existe em cada período histórico é um conjunto multifacetado de jovens, condicionados e interagindo com o meio social em que vivem." (DICK, 2003, p. 26)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9394-96), em seu artigo 22, ao situar o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, define-a como a conclusão de um período de escolarização de caráter geral. Trata-se de reconhecê-lo como parte de uma etapa da escolarização que tem por finalidade o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

As disposições legais sobre o Ensino Médio deixam clara a importância da educação geral como meio de preparar para o trabalho e formar pessoas capacitadas à sua inserção social cidadã, de se perceberem como sujeitos de intervenção de seu próprio processo histórico, atentos às transformações da sociedade, compreendendo os fenômenos sociais e científicos que permeiam o seu cotidiano, possibilitando, ainda, a continuidade de seus estudos.

No contexto histórico da educação brasileira cabe destacar que o ensino fundamental e a educação superior sempre tiveram seus objetivos e finalidades claramente delineados nas legislações educacionais, sendo que, só a partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, o Ensino Médio passou a ser visto como etapa da Educação Básica, com diretrizes e finalidades expressas nos Artigos 35 e 36 da LDB.

A ênfase da lei, que situa o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, implica compreender a necessidade de adotar diferentes formas de organização curricular, e, sobretudo, estabelecer princípios orientadores para a garantia de uma formação eficaz dos jovens brasileiros, capaz de atender os diferentes anseios dos jovens que se encontram na faixa etária de escolarização, que possam participar do processo de construção de uma sociedade mais solidária, reconhecendo suas potencialidades e os desafios para inserção no mundo competitivo do trabalho.

## 2.15.5 - Ensino Privado

É um sistema caracterizado por possuir instituições de ensino privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

16

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

A rede particular de ensino geralmente é mantida por recursos próprios ou através de anuidades pagas pelos alunos, englobando escolas abertas e outras de vários tipos, como as de orientação religiosa, as mantidas por sindicatos de classe ou grupos empresariais ou, ainda, as escolas cooperativas, mantidas por grupos de pais de alunos.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Artigos 19 e 20, as instituições privadas que compõem a rede particular de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

1. Particulares, em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
2. Comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora, representantes da comunidade;
3. Confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
4. Filantrópicas, na forma da lei.

#### 2.15.6 – Ensino Profissionalizante

Na área de qualificação profissional temos o Centro de Treinamento Industrial em convênio com o SENAI, que dispõe de cursos na área de mecânica, elétrica e assistente administrativo, que atende 300 alunos. Sendo que a meta para os próximos anos é aumentar o número de cursos e vagas ofertadas para atender aproximadamente 1800 jovens que finalizam o ensino médio e tentam ingressar no mercado de trabalho.

#### 2.15.7 - Ensino Técnico

A ETEC Professora Luzia Maria Machado, instalada em Arujá, mediante parceria entre a Prefeitura local e o Governo do Estado de SP. Foi firmado o Termo de Convênio de Cooperação Técnico Educacional entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Arujá, no ano de 2010, objetivando a expansão da educação profissional gratuita de nível técnico.

Atualmente, a ETEC Profa. Luzia Maria Machado conta com as seguintes turmas e números de alunos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

17

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Recursos Humanos	Técnico em Logística
120 alunos	80 alunos	120 alunos	120 alunos

A clientela da ETEC Profa. Luzia Maria Machado é oriunda dos bairros mais populosos de Arujá, Barreto e Mirante e também dos municípios vizinhos como Itaquaquetuba, Poá e Suzano.

A idade desses alunos varia entre 19 e 50 anos e na sua maioria são pessoas que apreciam a área e buscam a profissionalização.

Em 2016 será implantado na ETEC Profa. Luzia Maria Machado o **Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio - ETIM** fará com que o aluno estude nos períodos da manhã e tarde, ao concluir o ensino médio, o aluno automaticamente já sairá diplomado técnico no curso oferecido pela nossa unidade.

O ETIM é composto de três séries anuais articuladas, com terminalidade correspondente à ocupação identificada no mercado de trabalho. O aluno que cursar a 1ª. Série concluirá a Qualificação Técnica de Nível Médio de AUXILIAR ADMINISTRATIVO. O aluno que cursar a 2ª. Série concluirá a Qualificação Técnica de Nível Médio de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. Ao completar as três séries, com aproveitamento em todos os componentes curriculares, o aluno receberá o Diploma de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO que lhe dará o direito de exercer a profissão de Técnico (Habilitação Profissional) e o prosseguimento de estudos (Ensino Médio) no nível da Educação Superior.

## 2.15.8 – Ensino Superior

O Instituto de Ensino Superior de Arujá Ltda. - IESA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.704.012/0001-22, localizado no Município de Arujá, na Avenida João Manoel, 1200, Bairro dos Fontes, CEP 07400-650, Mantenedora da Faculdade de Arujá - FAR, e-mail: atendimento@faculdadedearuja.edu.br e site: www.faculdadedearuja.edu.br

A FAR iniciou suas atividades em 2002, com a autorização pelo Ministério da Educação dos cursos de Administração e Pedagogia.

A FAR visa dar condições para a sustentabilidade da Instituição e promover reformulações no aspecto organizacional visando a comunidade acadêmica e a melhoria na qualidade de ensino na graduação e no tocante aos recursos físicos, humanos e materiais para atendimento mais eficaz aos acadêmicos e também à esfera administrativa na geração de recursos.

A missão da FAR é promover, com qualidade, o ensino, a pesquisa e a extensão, regidos por princípios humanísticos, visando a formação do profissional crítico, reflexivo, competente, técnico e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

18

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

eticamente comprometido com as transformações sociais, políticas e culturais, em condições de atuar no mercado de trabalho em constante transformação.

É a única Instituição com ensino de graduação presencial no município de Arujá e pretende com seus cursos, contribuir para uma melhor formação profissional dos munícipes, atendendo às necessidades de mão-de-obra qualificada no município e, por consequência, incrementando a qualificação dos seus estudantes.

Os Cursos da FAR estão devidamente autorizados e reconhecidos, sendo que tramita no e-mec os pedidos de renovação de reconhecimento.

- Administração: reconhecido pela Portaria SESU nº 405, de 25/07/2006, DOU 26/07/2006.
- Pedagogia: reconhecido pela Portaria SESU nº 736, de 06/10/2006, DOU 10/10/2006.

## 2.15.9 – Educação Especial

A Constituição Brasileira preconiza que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola deve ser assegurada a **TODOS** e que a Educação é um direito garantido à criança e ao adolescente. Este é um passo para a **EDUCAÇÃO INCLUSIVA**. Compreende-se, assim, que **TODA** criança e **TUDO** adolescente, inclusive aqueles com deficiência, devem gozar plenamente do direito à educação em igualdade de oportunidades.

O primeiro passo, portanto, para que uma escola se torne inclusiva é garantir que todas as crianças e adolescentes dessa faixa etária nela sejam efetivamente matriculados e tenham garantido o acesso ao conhecimento. Para que a escola realmente cumpra a sua função social, não basta somente receber a matrícula de alunos que a procuram. É preciso garantir a esses alunos a verdadeira aprendizagem. E para que isso possa lhes ser proporcionado, é fundamental que a escola adote procedimentos de atenção às suas necessidades educativas e de encaminhamento para outros setores, cujas competências lhes possam servir. Assim, a inclusão não ficará somente no papel, mas se desenvolverá de forma mais eficaz.

O processo de inclusão dos alunos com deficiência, porém, não é um compromisso somente da escola. Ele deve ser compreendido como compromisso de toda a sociedade. Assim, na esfera municipal, para se garantir a efetivação de uma política de atendimento ao aluno com deficiência, julga-se necessário que um conjunto de ações intersetoriais seja compartilhado entre as diversas secretarias que compõem o governo: Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura e Ordem Pública. Para esse fim, é fundamental a criação de um Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal de Execução, Acompanhamento e Monitoramento das Ações voltadas à verdadeira inclusão dos alunos com deficiência, principalmente nas eliminações das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino.

As Diretrizes da Política Municipal de Educação Especial para a Rede Municipal de Ensino de Arujá compreendem as seguintes questões: Público-alvo da Educação Especial, Estrutura da Secretaria de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

19

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Educação para atendimento à Educação Especial, Critérios para organização das salas de aula inclusivas, Atribuições do professor da sala regular, Atribuições do auxiliar de classe, Flexibilização curricular, Processo de avaliação do aluno com deficiência na escola regular, Atendimento Educacional Especializado, Temporalidade flexível, terminalidade específica, Atendimento domiciliar, Centros de Atendimento Pedagógico e Especializado, Programa de Formação Continuada e Ações intersetoriais entre secretarias municipais.

Considera-se Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados no ensino regular.

O Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino de Arujá é ofertado em salas de recursos multifuncionais das escolas regulares.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

### III – PLANO ESTRATÉGICO

O Planejamento Estratégico é um processo que visa à formulação de objetivos organizacionais buscando a evolução esperada, ou seja, nada mais é do que consolidar as ideias que por si só não produzem resultados positivos, pois é na implantação dessas ideias que a organização passa a obter o melhor da estratégia.

Em outro entendimento, Bateman (2006, p. 121) afirma que "o Planejamento Estratégico é um conjunto de procedimentos para tomada de decisões sobre os objetivos e estratégias de longo prazo".

Nessa perspectiva, percebemos que o Planejamento Estratégico visa antecipar o futuro da organização, inclusive, a médio e longo prazo, ou seja, consiste em saber o que está sendo executado e de que maneira está sendo executado.

Deste modo, algumas indicações e suas respectivas estratégias foram aqui levantadas, no sentido de que cada meta seja claramente planejada e rumada ao sucesso.

#### 3,1 – Indicações e estratégias:

##### Eixo Temático I

**Eixo I – Metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade.**

INDICAÇÕES	ESTRATÉGIAS
------------	-------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

21

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## **Meta 1**

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PNE.

- |  |  |
|--|--|
| 1. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 04 e 05 anos de idade e ampliar a oferta, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 03 anos, até o final da vigência deste PME. | 1.1 Atualizar e alinhar o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares com o da Secretaria de Educação;<br><br>1.2 Realizar estudo da demanda, anualmente, até o mês de agosto, visando o planejamento, a elaboração e a realização dos encaminhamentos ao poder público, solicitando investimentos que tenham como objetivo, a construção e/ou a ampliação de escolas de Educação Infantil, onde a demanda justifica o investimento, bem como, a aplicação de recursos na melhoria da rede física (manutenção);<br><br>1.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças da Educação Infantil;<br><br>1.4 Adotar metas de expansão da rede municipal de Educação Infantil em cooperação com Estados e com a União, segundo padrão de qualidade compatível com as peculiaridades do município;<br><br>1.5 Desapropriar áreas que valorizam a ampliação e a construção de escolas, quando necessário; |
|--|--|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

22

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>1.6 Ampliar os recursos financeiros oriundos das esferas da União, Estado e Município na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, assim como para aquisição de recursos tecnológicos ou midiáticos;</p> <p>1.7 Avaliar a Educação Infantil do Município, bienalmente, tendo como base os Indicadores de Qualidade estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a fim de aferir a infraestrutura física, condições de gestão, situação de acessibilidade, o quadro de pessoal, os recursos pedagógicos e a aprendizagem, além dos recursos de investimento;</p> <p>1.8 Promover, semestralmente, a formação continuada dos profissionais do magistério atuantes na Educação Infantil, conforme as necessidades dos envolvidos no processo ensino - aprendizagem;</p> <p>1.9 Contratar Coordenadores Pedagógicos, em atendimento ao decreto nº 5647/2010, antes do término da vigência do concurso público em vigência (edital n.01/2010) bem como, realizar, imediatamente, novo concurso para contratação de demais coordenadores que se fizerem necessários, buscando suprir o quadro previsto para este segmento.</p> <p>1.10 Contratar Supervisor de Ensino para esta etapa da Educação Básica, antes do término da vigência do concurso público (edital nº 01/2010) e realizar novo concurso público</p>
--	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

23

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>para a contratação de demais que se fizerem necessários, visando suprir o quadro deste segmento.</p> <p>1.11 Manter e ampliar, em regime de colaboração com Estado e União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação e adequação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física/estrutural de escolas públicas de Educação Infantil;</p> <p>1.12 Ampliar, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p> <p>1.13 Iniciar estudo para a implantação de ensino em tempo integral, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.</p> <p>1.14 Definir as escolas que atenderão, prioritariamente, em período integral, conforme necessidade demonstrada por meio de estudo da demanda;</p> <p>1.15 Definir, até o final de 2016, expectativas de aprendizagem para todas as etapas da Educação Infantil, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo as especificidades da infância, os novos saberes e os tempos escolares;</p> <p>1.16 Reavaliar a Ficha de Avaliação do</p>
--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

24

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>Desenvolvimento do Aluno- FADA - realizando os devidos aprimoramentos, até final de 2016;</p> <p>1.17 Avaliar, analisar e aprimorar, bienalmente, o Currículo da Educação Infantil do Município, o qual apresenta os princípios básicos orientadores de um trabalho pedagógico comprometido com a qualidade e a efetivação de oportunidades de desenvolvimento para todas as crianças;</p> <p>1.18 Regulamentar o processo de inscrição e atuação do professor eventual para a Educação Básica;</p> <p>1.19 Garantir o atendimento do professor eventual, por período, em cada Unidade Escolar, até 2017;</p> <p>1.20 Atualizar e cumprir o Decreto Nº 5647 de 21 de Outubro de 2010, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Arujá;</p> <p>1.21 Ampliar para 5 (cinco), no mínimo, o número de vagas para o cargo de Assistente Social, destinadas à Secretaria de Educação, até 2017.</p> <p>1.22 Constituir, até 2018, o Núcleo Multidisciplinar, a ser formado por fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo e assistente social, criando, inclusive, os cargos necessários, ainda não</p>
--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

25

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>existentes, visando o atendimento às necessidades da Educação.</p> <p>1.23 Ampliar, gradativamente, o quadro de profissionais do Centro Municipal de Psicologia e Fonoaudiologia de Arujá por meio da contratação de profissionais, como: psicomotricista, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, psicólogo, fisioterapeuta e fonoaudiólogo, criando, inclusive, os cargos ainda não existentes.</p> <p>1.24 Fortalecer as relações entre comunidade e escola a partir dos princípios da gestão democrática;</p> <p>1.25 Ofertar atividades extraclasses: pesquisa de campo, visitas culturais, entre outros com garantia do meio de transporte adequado à faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>2.1 Contratar professores de educação física para atender a demanda, gradativamente;</p> <p>2.2 – Garantir o atendimento, prioritariamente, às crianças matriculadas na Pré-escola.</p> <p>3.1 Elaborar formulários – padrão e encaminhá-los às Unidades Escolares, bem como orientar todos os gestores da rede municipal sobre os procedimentos a serem adotados quanto à assiduidade dos educandos.</p>
--	---

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

26

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2. Garantir aos alunos pertencentes a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, o atendimento, gradativamente, do professor de educação física.
3. Sistematizar os procedimentos do controle de frequência dos alunos pertencentes à faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos

## **Meta 2**

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que, pelo menos, 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

1. Ampliar a oferta de forma a atender 100% das crianças de 6 a 14 anos, até o final da vigência do PME.

1.1 Realizar estudo da demanda (registrada e potencial) anualmente, solicitando investimentos que tenham por objetivo, a construção e a ampliação de escolas de Ensino Fundamental nas quais a demanda justifica o investimento, bem como, aplicação de recursos na melhoria da rede física (manutenção);

1.2 Desapropriar áreas que valorizam a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

27

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

<p>2. Sistematizar o acompanhamento e Monitoramento da frequência escolar.</p> <p>3. Garantir um ensino de qualidade para todas as crianças do Ensino Fundamental no município;</p>	<p>ampliação e a construção de escolas, quando necessário;</p> <p>1.3 Atender e acomodar, prioritariamente, a demanda provinda da Educação Infantil;</p> <p>1.4 Adequar os prédios escolares para a prática e desenvolvimento de atividades desportivas;</p> <p>2.1. Padronizar o acompanhamento e monitoramento da permanência das crianças do Ensino Fundamental e dos beneficiários de programas de transferência de renda.</p> <p>2.2. Elaborar formulários – padrão e encaminhá-los às Unidades Escolares, bem como orientar todos os gestores da rede municipal sobre os procedimentos a serem adotados quanto à assiduidade dos educandos.</p> <p>3.1 Atualizar e alinhar o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares com o da Secretaria de Educação;</p> <p>3.2 . Promover parcerias com as Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes a fim de garantir a oferta de atividades culturais e esportivas, dentro e fora dos espaços escolares,</p> <p>3.3 . Garantir, no primeiro ano de vigência deste</p>
---	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

28

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>Plano, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) e monitorar a recuperação paralela, no contraturno, a todos os educandos que apresentem esta necessidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>3.4 Garantir e monitorar a recuperação contínua, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), desde o 1º ano, a todos os educandos que apresentem esta necessidade;</p> <p>3.5 Ampliar a jornada de trabalho dos professores que manifestarem este desejo, para fins de realização da recuperação paralela, no primeiro ano de vigência deste Plano;</p> <p>3.6 Promover parceria com a Secretaria da Saúde para os devidos encaminhamentos e/ou monitoramento; conforme as necessidades das Unidades Escolares;</p> <p>3.7 Constituir, até 2018, o Núcleo Multidisciplinar, a ser formado por fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo e assistente social, criando, inclusive, os cargos necessários, ainda não existentes, visando o atendimento às necessidades da Educação.</p> <p>3.8 Garantir a atuação do Núcleo Multidisciplinar, tão logo este seja criado.</p> <p>3.9 Realizar formação continuada, semestralmente, para os profissionais da</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

29

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>equipe de apoio escolar e do quadro do magistério;</p> <p>3.10 Regulamentar o processo de inscrição e atuação do professor eventual para o Ensino Fundamental;</p> <p>3.11 Garantir professor eventual em todos os períodos, por Unidade Escolar, até o segundo ano de vigência deste Plano;</p> <p>3.12 Contratar Coordenadores Pedagógicos, em atendimento ao decreto nº 5647/2010, antes do término da vigência do concurso em vigência (edital nº 01/2010) bem como, realizar imediatamente novo concurso para contratação de demais coordenadores pedagógicos que se fizerem necessários, buscando suprir o quadro previsto para este segmento.</p> <p>3.13 Fortalecer as relações entre comunidade e escola a partir dos princípios da gestão democrática;</p> <p>3.14 Ofertar atividade extraclasse: pesquisa de campo, visitas culturais, entre outros com garantia de meio transporte;</p> <p>3.15 Reduzir número de alunos por sala, sendo, no máximo, 25 alunos no ciclo de alfabetização e 30 alunos, no máximo, nos ciclos intermediário e final, da seguinte forma: para o 1º (primeiro) ano, a partir de 2016, para o 2º (segundo) ano a partir de 2017 e assim, gradativamente, até o final da vigência deste</p>
--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

30

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>Plano;</p> <p>3.16 Atualizar e cumprir o Decreto Nº 5647 de 21 de Outubro de 2010 que dispõe sobre o Módulo de Pessoal das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Arujá;</p> <p>3.17 Contratar Supervisor de Ensino para esta etapa da Educação Básica, antes do término da vigência do concurso público (edital nº 01/2010) e realizar novo concurso público para a contratação de demais que se fizerem necessários, visando suprir o quadro deste segmento.</p> <p>3.18 Ampliar, gradativamente, a partir de um estudo de demanda, o acesso ao Ensino Fundamental em tempo integral, para os alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.</p> <p>3.19 Definir as escolas que atenderão, prioritariamente, em período integral, conforme necessidade da demanda;</p> <p>3.20 Reavaliar a Ficha de Avaliação do Desenvolvimento do Aluno- FADA- para fins de que sejam realizados os devidos aprimoramentos, até final de 2016;</p> <p>3.21 Finalizar e avaliar, até o final de 2016, o Currículo do Ensino Fundamental do Município, o qual apresenta os princípios básicos orientadores de um trabalho</p>
--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

31

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

<p>4. Garantir, ampliar e aprimorar os instrumentos destinados à avaliação da qualidade do ensino promovido pela rede municipal de educação</p>	<p>pedagógico comprometido com a qualidade e a efetivação de oportunidades de desenvolvimento para todas as crianças;</p> <p>4.1 Aplicar avaliações internas pela Rede Municipal de Ensino aos alunos do 1º ao 5º ano, semestralmente, a serem realizadas em Março e Outubro;</p> <p>4.2 Disponibilizar os resultados das avaliações para as Unidades Escolares, a fim de sanar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, por meio de planos de ação a serem definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.</p>
<p><b>Meta 5</b></p> <p>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.</p>	
<p>1. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental respeitando a realidade e a diversidade de cada comunidade;</p>	<p>1.1 Garantir e monitorar a recuperação paralela, no contraturno, a todos os educandos que apresentem esta necessidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nº 9.394/96);</p> <p>1.2 Garantir e monitorar a recuperação contínua desde o 1º ano, a todos os educandos que</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

32

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>apresentem esta necessidade, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nº 9.394/96);</p> <p>1.3 Ampliar a jornada de trabalho dos professores que manifestarem este desejo, para fins de realização da recuperação paralela;</p> <p>1.4 Regular o processo de inscrição e atuação do professor eventual para o ensino Fundamental; garantindo este profissional em todos os períodos;</p> <p>1.5 Ampliar os Projetos de Alfabetização e Letramento oferecidos pela Secretaria de Educação para todos os professores da rede, além daqueles oferecidos em parceria com o Governo Federal.</p> <p>1.6 Ofertar atividade extraclasse: pesquisa de campo, visitas culturais, entre outros com garantia de meio de transporte;</p> <p>1.7 Alinhar proposta curricular da Educação Infantil à do Ensino Fundamental nos anos iniciais garantindo a sequência pedagógica;</p> <p>1.8 Analisar e aprimorar, bianualmente, as expectativas de aprendizagem para todos os anos do Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância, os novos saberes e os tempos escolares em consonância com as Referências Nacionais;</p>
--	---

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

33

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

<p>2. Promover avaliação sistemática e monitoramento do desenvolvimento da aprendizagem realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no Ensino Fundamental, tendo o Currículo Municipal e as matrizes de referência como elementos norteadores.</p>	<p>2.1 Aplicar, a partir de 2018, avaliações internas pela Rede Municipal de Ensino aos alunos do 1º ao 5º ano, semestralmente, sendo em Março e Outubro;</p> <p>2.2 Disponibilizar os resultados das avaliações para as Unidades Escolares a fim de sanar as dificuldades de aprendizagem dos alunos.</p>
<p><b>Meta 6</b></p> <p>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica, até o final da vigência deste PME.</p>	
<p>1. Atender, gradativamente, até o final da vigência deste Plano, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica, sendo 2,5% até o terceiro ano de vigência deste Plano, mais 2,5% nos dois anos subsequentes, e 4% anualmente, a partir do quinto ano</p>	<p>1.1 Construir, ampliar e estruturar as escolas com um espaço físico adequado – quadra poliesportiva coberta, salas de música, biblioteca, laboratório de informática, anfiteatro, sala multiuso, laboratório de ciências,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

34

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

<p>até o final da vigência deste Plano, totalizando, assim, os 25% previstos.</p>	<p>1.2 Garantir materiais e recursos didáticos adequados ao trabalho com os alunos matriculados em período integral;</p> <p>1.3 Garantir quadro de profissionais para atender a demanda do período integral;</p> <p>1.4 Oferecer alimentação adequada para suprir as necessidades nutricionais dos educandos das escolas de tempo integral;</p> <p>1.5 Rever e atualizar a legislação vigente no que se refere ao trabalho voluntário;</p>
<p>2. Oferecer atendimento em período integral, no mínimo em 50% das Escolas Públicas 30% nos 3 (três) primeiros anos de vigência deste Plano e 10 % nos 2 (dois) anos subsequentes e 10% até o final da vigência deste Plano.</p>	<p>2.1 Desapropriar áreas que valorizam a ampliação e a construção de escolas, quando necessário;</p> <p>2.2 Buscar parceria com o Governo Estadual e com o Governo Federal para a oferta da escola de tempo integral;</p> <p>2.3 Viabilizar política pública, incentivando parcerias com empresas privadas para auxiliar na melhoria da qualidade do ensino integral;</p> <p>2.4 Definir as escolas de período integral, conforme necessidade da demanda;</p> <p>3.1 Garantir recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades escolares e extraclasse desenvolvidas no período integral.</p>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

35

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

<p>3 Oferecer atendimento em tempo integral com qualidade.</p>	
<p><b>Meta 7</b></p> <p>Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0, nos anos iniciais do ensino fundamental; 5.5 nos anos finais do Ensino Fundamental, 5.2 no Ensino Médio.</p>	
<p>1. Fomentar a qualidade da Educação Básica estabelecendo e implementando ações para assegurar, no quinto ano da vigência deste plano, que, pelo menos, 70% dos alunos do Ensino Fundamental alcancem o mínimo suficiente de aprendizado, e 50% o nível desejado, bem como, garantir que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes de Ensino Fundamental e Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado e 80%, pelo menos, o nível desejado.</p>	<p>1.1 Garantir e monitorar a recuperação paralela, no contraturno, a todos os educandos que apresentem esta necessidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96);</p> <p>1.2 Garantir e monitorar a recuperação contínua desde o 1º ano, a todos os educandos que apresentem esta necessidade, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96);</p> <p>1.3 Promover parceria com as Secretarias da Saúde e da Assistência Social para os devidos encaminhamentos e/ou monitoramento, conforme as necessidades das Unidades Escolares;</p> <p>1.4 Realizar formação continuada, semestralmente, para os profissionais da equipe de apoio escolar e do quadro do</p>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

36

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>magistério;</p> <p>1.5 Priorizar a ampliação de jornada de trabalho dos professores da rede municipal que manifestarem este desejo, para fins de realização da recuperação paralela;</p> <p>1.6 Regular o processo de inscrição e atuação do professor eventual para o ensino Fundamental, garantindo a atuação deste profissional em todos os períodos;</p> <p>1.7 Ofertar atividade extraclasse: pesquisa de campo, visitas culturais, entre outros com garantia de meio transporte;</p> <p>1.8 Incentivar o desenvolvimento, selecionar e certificar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.</p> <p>1.9 Garantir nos currículos escolares conteúdo sobre a história e a cultura afrobrasileira e indígena implementando ações para a efetivação desta prática</p> <p>1.10 Estabelecer, até 2021, políticas de estímulo às escolas que avançarem no desempenho do Ideb, de modo a</p>
--	---

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

37

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>valorizar o empenho dos alunos e do corpo docente, por meio de incentivos.</p> <p>1.11 Garantir parceria com Plano Nacional do Livro Didático, bem como com outros, estabelecidos no âmbito Federal e Estadual, visando a ampliação do acervo, a formação de leitores e a formação continuada dos Professores.</p> <p>1.12 Incluir a Educação Alimentar Nutricional no processo de Ensino aprendizagem, perpassando o tema pelo currículo escolar a ser trabalhado de maneira interdisciplinar.</p> <p>1.13 Garantir que o Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE coordene e realize as ações de educação alimentar e nutricional, em conjunto com a gestão e coordenação pedagógica das escolas.</p> <p>1.14 Contratar empresas especializadas em assessoria educacional, administrativa, jurídica e pedagógica, visando otimizar os trabalhos realizados pelas Unidades Escolares, bem como pela Secretaria Municipal de Educação, até 2021;</p> <p>2.1 Acompanhar efetivamente o monitoramento do acesso e da permanência das crianças do Ensino Fundamental;</p>
--	--

*Carla*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

38

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2 Monitorar a frequência escolar;	
<p><b>Meta 9</b></p> <p>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	
1. Garantir o acesso ao Ensino Fundamental e Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos.	1.1 Oferecer vagas em bairros estratégicos e condições para o deslocamento do aluno, com oferta, inclusive, de transporte gratuito;
2. Garantir a permanência ao Ensino Fundamental e Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos.	1.2 Realizar estudo da demanda para atendimento das necessidades do município e ampliação do número de polos;
	1.3 Incentivar o retorno de Jovens e Adultos aos estudos, por meio de campanhas atrativas (panfletos, faixas, cartazes, mídia)
	2.1 Proporcionar estudo e contato com as Tecnologias de Informação das Comunicações na Educação de Jovens e Adultos, conforme proposto na Matriz Curricular;
	2.2 , Disponibilizar, gradativamente, especialistas (arte, informática educacional e educação física) e material didático para a Educação de Jovens e Adultos;
	3.1 Buscar parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

40

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

1. Fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a escolaridade inicial e continuada de trabalhadores e a qualificação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, inclusive, por meio de atividade extraclasse.

- 1.1 Efetivar o projeto CEEJA – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos em parceria com o Governo Estadual, oferecendo formação para o mercado de trabalho e ou empreendedorismo;
- 1.2 Buscar parcerias com as empresas do município, tanto para a oferta dos cursos quanto para oferta de vagas no mercado de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

41

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## Eixo Temático II

### **Eixo II – Metas de redução das desigualdades e valorização da diversidade.**

#### **Meta 4**

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

INDICAÇÕES	ESTRATÉGIAS
1. Garantir o atendimento Educacional Especializado nas Unidades Escolares, de acordo com as Leis em vigência que se referem à política de Educação Inclusiva.	1.1 Contratar, até 2016, Agentes de Sala para amparar as Unidades Escolares Municipais; 1.2 Estimular a providência de Agentes de Sala nas Unidades Estaduais e de natureza filantrópica sem fins lucrativos; 1.3 Contratar profissionais especializados da área da Educação e Saúde para auxiliar e suprir com as necessidades existentes (professores, psicólogos, assistente social, psicopedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionista) visando à criação da Equipe Multiprofissional; 1.4 Garantir que todos os períodos tenham atendimento com professores especialistas na área; 1.5 Promover e universalizar o atendimento para as crianças com deficiência, transtornos, altas habilidades, superdotação na Educação Infantil iniciando a partir dos 0 a 3 anos; 1.6 Oferecer recursos humanos e pedagógicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

42

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

<p>2 Fomentar políticas públicas e privadas garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio de adequação arquitetônica e de infraestrutura para oferta de locomoção e mobilidade.</p>	<p>adequados à cada particularidade dos alunos bem como rever a Lei do Módulo, a fim de ampliar as equipes de profissionais da Educação e Apoio.</p> <p>1.7. Ampliar a oferta das salas de recursos multifuncionais e/ou específicas para escolas urbanas e do campo, garantindo profissionais qualificados e especializados para atendimento.</p> <p>2.1 Promover a ampliação da frota para o transporte adaptado buscando melhor atender os alunos com necessidades educacionais especiais;</p> <p>2.2 Garantir espaço físico adequado para o atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, respeitando as normas da ABNT e a legislação vigente no que se refere à Acessibilidade a todos os estabelecimentos de Ensino.</p>
<p>3. Disponibilizar profissionais qualificados para atendimento dos alunos com necessidades especiais</p>	<p>3.1. Firmar e consolidar parceria com a Secretaria de Saúde, para garantir, prioritariamente, atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, por exemplo, pelos seguintes profissionais: Médico Neuropediatra, Psiquiatra Infantil, Enfermeiro, Dentista Especializado e outros que se fizerem necessário</p> <p>3.2. Firmar e consolidar parceria com a Secretaria de Assistência Social.</p> <p>3.3. Criar, instituir e implementar políticas públicas que atendam esta população após sua escolarização;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

43

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>3.4. Promover Fórum de debates entre, professor das salas regulares (titulares de sala) com os do AEE;</p> <p>3.5. Contratar profissionais habilitados para o desempenho das funções junto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE;</p> <p>3.6. Garantir e ampliar o atendimento Educacional Especializado a todos os alunos durante a Educação Básica em todas as modalidades e segmentos;</p> <p>3.7. Manter convênio com a APAE, bem como buscar parcerias com Instituições como Laramara e outros que se fizerem necessários;</p> <p>3.8. Garantir a todo aluno com transtorno pervasivo do desenvolvimento o seu encaminhamento para Instituições Educacionais Especializadas.</p>
<p>4. Garantir mais tempo e maior qualidade de Atendimento no Centro Municipal de Psicologia e Fonoaudiologia de Arujá;</p>	<p>4.1 – Ampliar a equipe de profissionais existentes e contratar outros profissionais que os auxiliem no processo ensino-aprendizagem</p> <p>4.2 – Ampliar espaço físico existente e/ou providenciar outro espaço adequado para o atendimento;</p>
<p>5. Assegurar o direito da criança ao aprendizado e respeito as suas singularidades não comprometendo o rendimento coletivo;</p>	<p>5.1 Garantir formação continuada com qualidade aos profissionais envolvidos no processo ensino – aprendizagem junto aos alunos com necessidades educacionais especiais.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

44

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	5.2 Garantir adaptação curricular, quando necessário;
6. Garantir o tradutor e intérprete de libras dentro da sala regular, guia e interprete para os alunos com mobilidade reduzida ou deficiência visual, sempre que necessário;	6.1 Garantir o cumprimento da Lei Nº 10.436 de 24 de fevereiro de 2002; 6.2 Ampliar o quadro de profissionais para atender a demanda, por meio de novas contratações; 6.3 Capacitar profissionais para áreas específicas (surdez e cegueira).
7. Garantir, ao aluno com Espectro Autismo, um auxiliar dentro da sala, mediante necessidade comprovada (cumprimento da Lei Nº 2.764/12;	7.1 Garantir agente de sala, sempre que necessário, em cumprimento à Lei nº 2.764/12;
8. Reduzir número de alunos na sala de aula, quando nela houver alunos com necessidades especiais comprovadas;	8.1 Diagnosticar a necessidade de cada aluno incluído nas salas de aula e garantir a redução do número de alunos, sempre que se fizer necessário.
9. Garantir, no município, o atendimento realizado por médicos neuropediatras e psiquiatras infantis	9.1 Firmar convênios, parcerias e contratações junto à Secretaria de Saúde, visando suprir as necessidades do município.
10. Garantir que todos os profissionais envolvidos na educação estejam capacitados para atuarem junto aos alunos com necessidades educacionais especiais	10.1 Trabalhar e discutir o tema inclusão com todos os profissionais; 10.2 Proporcionar formação a todos os profissionais da educação que estejam envolvidos com os alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
11. Equipar escolas com recursos tecnológicos, materiais e humanos que favoreçam uma aprendizagem efetiva a todos os alunos com necessidades educacionais especiais.	11.1 Elaborar, com a participação da comunidade, encaminhamentos ao Poder Público solicitando investimentos em tecnologias para as escolas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

45

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

12. Promover encontros, fóruns, workshop, palestras de conscientização, voltados aos princípios éticos e morais.	12.1 Elaborar, com a participação da comunidade, encaminhamentos ao Poder Público solicitando investimentos em palestras, cursos, fóruns, workshop tendo como objetivo a valorização dos princípios éticos e morais.
13. Criar e implementar um Centro de Referência do Atendimento Educacional Especializado.	13.1 Definir espaço físico adequado para a implantação do Centro de Referência do Atendimento Educacional Especializado;  13.2 Garantir contratação de equipe que viabilize o funcionamento do Centro de Referência do Atendimento Educacional Especializado (diretor especialista em Educação Especial, coordenador pedagógico especialista em Educação Especial, Professores Especialistas, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo, Fisioterapeuta);  13.3 Firmar parceria com as Secretarias de Cultura, Esportes e Assistência Social;  13.4 – Garantir atendimento institucional e clínico a ser realizado no referido centro.
<b>Meta 8</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	
<b>INDICAÇÕES</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>
1. Manter, nas Unidades Escolares Municipais a modalidade EJA;	1.1 Oferecer oportunidade de estudos para os professores que realizam trabalhos com esta modalidade (Educação de Jovens e Adultos);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

46

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2. Incentivar a continuidade no Ensino Fundamental II e Médio na Rede Estadual;	2.1 Fazer levantamento e chamamento nos bairros para saber a demanda e o interesse;
3. Assegurar a educação para o trabalho com qualidade;	3.1 Manter uma escola estruturada, atrativa e qualitativa;
4. Garantir acesso e condições que o processo seja concluído, pois as peculiaridades devem ser observadas;	4.1 Garantir que a didática e metodologia de ensino estejam de acordo com a realidade do educando.
5. Solicitar ao Governo do Estado a Implantação do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA para assegurar escolaridade média da população diminuindo a desigualdade social.	5.1 Firmar parcerias com o Governo de Estado. 5.2 Realizar Campanhas de incentivo ao retorno escolar;

*Carly*

*[Signature]*

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

47

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## Eixo Temático III

### **Eixo III – Metas da valorização dos profissionais da educação.**

#### **Meta 15**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

INDICAÇÕES	ESTRATÉGIAS
1. Oferecer bolsa de estudos aos profissionais da educação que não possuem licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	1.1 Diagnosticar as necessidades de formação dos profissionais da educação municipal para previsão da capacidade de atendimento à formação inicial, a partir da aprovação deste Plano.  1.2 Firmar parcerias com instituições que ofereçam o curso de Pedagogia, reconhecido pelo MEC, incluindo cursos na modalidade à distância, aproveitando a formação e experiência anteriores, de acordo com o artigo 61, da lei 9.394/96, no primeiro ano de vigência deste PME.  1.3 Garantir o acesso e a permanência da formação dos profissionais da educação, por meio de incentivo financeiro, conforme previsto na Lei Municipal n. 2482/12, de transporte e material, aos profissionais em curso.  1.4 Firmar, a partir do primeiro ano de vigência desta lei, parceria com a plataforma Paulo Freire – no programa PAFOR – Plano Nacional de Formação de professores da educação básica para a formação dos profissionais da educação.  1.5 Criar estratégias de parceria com Faculdades e/ou Universidades Privadas do Município de Arujá - para oferecimento de bolsas de estudo para os profissionais da educação do município de Arujá.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

48

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## **Meta 16**

Formar, em nível de pós – graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

1. Criar um Centro de Referência de Estudos e Pesquisas de Arujá com o objetivo de atender as necessidades pedagógicas, de pesquisas, estruturais, administrativas para formação permanente dos profissionais da educação do município de Arujá.

1.1 Fomentar junto à Prefeitura Municipal de Arujá e seus respectivos departamentos o impacto financeiro e as questões administrativas e legais para a construção do Centro de Referência de Estudos e Pesquisa de Arujá, até o terceiro ano de vigência desta Lei.

1.2 Fomentar parcerias entre o poder público estadual, federal e instituições, até o terceiro ano de vigência desta Lei, visando o fortalecimento da construção do espaço físico do Centro de Referência de Estudos e Pesquisa de Arujá.

2. Ofertar formação continuada inicial a todos os professores ingressantes na rede municipal de Arujá, com o objetivo de apresentar o sistema, programa e metodologia utilizados pela Rede Municipal.

2.1 Garantir, semestralmente, espaço formativo para realização da formação dos ingressantes, de preferência, utilizando-se dos períodos de recesso escolares.

2.2 Constituir equipe específica, para a formação inicial, continuada e avaliação dos professores ingressantes, bem como, a fim de garantir o acompanhamento dos profissionais iniciantes no primeiro ano de vigência.

3. Criar, instituir e implementar programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao período de experiência e ao final do estágio probatório.

3.1 Criar, instituir, implementar e viabilizar através de projeto lei específico o programa de acompanhamento para o professor iniciante, a partir da vigência deste PME.

4. Promover a formação permanente e continuada aos profissionais da Educação Básica visando o aperfeiçoamento profissional.

4.1 Criar, instituir, implementar e viabilizar através de projeto lei específico o Programa de Formação Permanente Continuada de Profissionais, a partir da vigência deste PME, garantindo a atualização dos conteúdos curriculares, ao aprofundamento do conhecimento, à formação específica para atuação em todos os níveis e modalidades de ensino, ao uso de tecnologias da informação e comunicação, às linguagens e cultura digital, à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

49

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

indicação em braile, libras, à inclusão de pessoas com deficiências, à comunicação alternativa, à arte-educação, ao desenvolvimento motor, ao meio ambiente, às dificuldades, aos direitos humanos e demais áreas de interesse da educação, bem como, formação que atenda as especificidades do exercício das atividades, garantindo, inclusive, licença periódica remunerada para esse fim e período reservado aos estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho, previsto no art. 67, da LDB nº 9.394/96, incisos II e V.

4.2 Instituir e implementar o Núcleo de Orientações Pedagógicas de Arujá, no Programa de Formação Permanente e Continuada aos profissionais da Educação, garantindo a participação intrínseca do mesmo.

4.3 instituir professor coordenador por área de atuação

4.4 Estabelecer parcerias com universidades, faculdades e institutos credenciados para viabilizar a efetivação da oferta de cursos de capacitação aos profissionais da educação.

4.5 Estabelecer parcerias entre a União, Estado e Município para a contratação de Empresas Especializadas em Formação Continuada que atuarão nos programas de Formação Permanente a todos profissionais da educação.

4.6 Oportunizar salas com acesso à internet, equipamentos multimídias, espaço adequado para formação.

4.7 Criar, regulamentar e implementar incentivos específicos visando a valorização aos profissionais da educação participantes do programa de formação permanente e continuada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

50

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

inseridos à Lei nº 2.482/2012.

4.8 Assegurar e expandir, nas Unidades Escolares, composição de acervo de obras paradidáticas, científicos, literaturas, estruturais, metodológicos, filosóficos e inclusive, materiais produzidos em libras e braile a fim de favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação, até o segundo ano de vigência deste PME.

4.9 Ampliar e consolidar o Portal eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Arujá – SMEA disponibilizando e compartilhando materiais didáticos pedagógicos e suplementares, inclusive artigos, experiências educacionais, fóruns de discussão dos profissionais da educação municipal e afins, consolidando o conhecimento e a concepção da Rede, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação.

4.10 Credenciar, divulgar e indicar plataformas online que ofertam cursos de aperfeiçoamento aos profissionais da educação.

4.11 Garantir formação continuada específica aos professores de informática educacional, artes, inglês, educação física e de outros profissionais de áreas específicas vinculados ao currículo da rede municipal, bem como sua metodologia e concepção da rede.

4.12 Criar incentivos para os profissionais que atuam com Alfabetização realizarem capacitação dentro da área de atuação.

4.13 Firmar novas parcerias, federais, estaduais, municipais, privadas, filantrópicas e garantir a permanência das já existentes.

4.14 Fortalecer a formação dos profissionais da educação utilizando-se das ações do Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE, a partir da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

51

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>aprovação deste PNE.</p> <p>4.15 Ampliar e garantir formação aos profissionais da educação das pessoas com dificuldades.</p> <p>4.16 Garantir formação aos profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p> <p>4.17 Contemplar cursos de formação aos integrantes do suporte pedagógico da Rede Municipal de Arujá com temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDEH), e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como, que atendam às especificidades do exercício das atividades, garantindo acesso, transporte, ajuda de custo e permanência, inclusive fora do município.</p> <p>4.18 Garantir formação inicial e continuada que respeitem as pessoas com dificuldades;</p> <p>4.19 Garantir formação continuada aos professores e demais profissionais da educação que atuam junto ao atendimento educacional especializado - AEE</p> <p>5.1 Garantir, por meio de legislação municipal, ajuda de custo para que os profissionais da educação possam ter recurso para sua atualização profissional adquirindo livros e mídias educacionais, bem como ingressos para teatros, cinemas, museus e outros espaços culturais. – vale cultura.</p> <p>5.2 Normatizar, por meio de legislação municipal, a partir do segundo ano de vigência deste PME, o vale cultura.</p>
--	---

5. Incentivar a Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

52

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

<p>6. Contemplar e assegurar aos profissionais da educação a realização de cursos de pós-graduação em nível strictu sensu e lato sensu.</p>	<p>6.1 Diagnosticar, realizar mapa estratégico a fim de dimensionar a demanda por formação continuada em nível de pós-graduação aos profissionais da educação básica da rede municipal para o atendimento, a partir da aprovação deste Plano.</p> <p>6.2 Oferecer formação de pós-graduação strictu sensu e lato sensu para os profissionais da educação da rede municipal a fim de atingir formação lato sensu, de 50% até o quinto ano da implementação desta Lei strictu sensu, gradativamente, aos profissionais da educação até o final da vigência deste Plano;</p> <p>6.3 Oferecer curso de pós-graduação, aos profissionais da educação básica, para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afrobrasileira, quilombola e indígena, em nível de pós graduação lato sensu e stricto sensu.</p> <p>6.4 Oferecer cursos de pós-graduação alicerçados na alfabetização de crianças, adolescentes e jovens como o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras em nível de pós graduação lato e stricto sensu.</p> <p>6.5 Oferecer curso de pós-graduação ao suporte pedagógico alicerçados em gestão escolar, educação, direito educacional e afins, em nível de pós graduação lato e stricto sensu.</p> <p>6.6 Viabilizar intercâmbios entre os profissionais da educação para divulgação dos projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos.</p>
<p><b>Meta 17</b> Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	
<p>1 Equiparar o rendimento médio dos profissionais da educação com os demais</p>	<p>1.1 Garantir que o pagamento da referida equiparação ocorra em 100% (cem por</p>

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

53

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

profissionais que possuam escolaridade equivalente em nível nacional.

cento) até o sexto ano de vigência deste PME, sendo 20% do referido valor incorporado anualmente aos vencimentos, a partir do segundo ano de vigência deste Plano.

1.2 Estabelecer para fins de cálculo, que os valores poderão ter como base a diferença do rendimento médio dos demais profissionais do município de Arujá com escolaridade equivalente em nível superior, desde que este não seja inferior ao valor médio calculado tendo como base os profissionais com nível de escolaridade equivalente no âmbito nacional;

2. Corrigir as distorções entre as referências estipuladas no decreto 6.240 de 28/05/2014, sendo estabelecida a diferença entre professor para os cargos coordenador pedagógico, Assistente de Direção, Diretor de Escola, igual a uma referências acima, sendo, a partir desta Lei, fixadas as seguintes Referências, de acordo com seus respectivos cargos: Coordenador Pedagógico e Assistente de Diretor – Referência 9 (nove); Diretor de Educação Básica – Referência 10 (dez).

2.1 Constituir comissão, por meio de legislação municipal cabível, formada por representantes dos profissionais da educação e seu respectivo sindicato para a implementação, continuidade e avaliação da equiparação de todos os profissionais da educação a partir da vigência desta Lei.

2.2 Corrigir as distorções, gradativamente, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, sendo incorporado ao salário 20% da correção, anualmente, até a correção total, em 2021.

3. Adequar o quadro de tabela de referência aplicado aos servidores do Município de Arujá.

3.1 Adequar a tabela de referência de cargos e salários municipais da Prefeitura Municipal de Arujá, aplicável aos servidores até o final do primeiro ano de vigência do PME.

4. Organizar o quadro de funcionários e salários dos profissionais que atuam junto à Secretaria de Educação.

4.1 Criar organograma definindo as funções, atribuições e vencimentos do quadro de funcionários lotados na Secretaria de Educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

55

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## Eixo Temático IV

### **Eixo IV – Metas do ensino superior.**

#### **Meta 12**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

INDICAÇÕES	ESTRATÉGIAS
1. Elevar a taxa de matrícula na Educação Superior para a população em geral e, em especial, para os munícipes que se encontram na faixa etária compreendida entre 18 e 24 anos.	1.1 Estimular as instituições locais no aumento à oferta de cursos superiores. 1.2 Estimular as instituições estabelecidas no município a oferecerem cursos superiores tecnológicos. 1.3 Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior de cidades circunvizinhas. 1.4 Estimular as empresas industriais, comerciais e outras estabelecidas no município, no sentido de que possibilitem e incentivem seus funcionários a cursarem uma faculdade. 1.5 Garantir o subsídio para o transporte de universitários que tenham de se locomover para outras cidades, a fim de cursar uma faculdade. 1.6 Incentivar os alunos das redes pública e privada do município a se submeterem ao ENEM e, posteriormente, a cursar uma faculdade.

#### **Meta 13**

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

1. Elevar a qualidade de ensino com ampliação de cursos de formação continuada e da quantidade de mestres e doutores em efetivo exercício na rede municipal de ensino e na rede privada.	1.1 Estimular a oferta de cursos, criando parcerias com polos locais visando a diminuição de custo. 1.2 Estimular os profissionais da educação a participarem de cursos de atualização profissional. 1.3 Promover cursos, encontros, palestras que propiciem reflexão e discussão sobre a prática didático-pedagógica 1.4 Oferecer vantagens pecuniárias aos
--	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

56

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

	<p>profissionais da educação portadores de diplomas de mestre ou doutor da rede municipal de ensino, estabelecidos em Plano de Carreira próprio.</p> <p>1.5 Estimular as instituições da rede pública e privada de ensino a oferecerem vantagens pecuniárias a seus docentes portadores de diplomas de mestre ou doutor.</p> <p>1.6 Estabelecer parcerias com outras Secretarias do Município buscando ampliar a visão e/ou conhecimento dos seus profissionais da educação no que tange à cultura local, regional e nacional.</p> <p>1.7 Promover cursos, encontros, palestras que propiciem reflexão e discussão sobre a prática de gestão.</p>
<p><b>Meta 14</b></p> <p>Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i>, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	
<p>1. Elevar o número de matrículas nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> para os docentes da rede municipal, estadual e privada de ensino, além dos profissionais de outras áreas de atuação.</p>	<p>1.1 Oferecer licença remunerada, mormente no período de redação de suas dissertações ou teses, para seus profissionais da educação da rede pública de ensino que estejam cursando mestrado ou doutorado.</p> <p>1.2 Estimular as escolas da rede privada a oferecerem licença remunerada, mormente no período de redação de suas dissertações ou teses, a seus profissionais da educação que estejam cursando mestrado ou doutorado.</p> <p>1.3 Estimular as empresas arujaenses – industriais, comerciais e outras - no sentido de que valorizarem seus profissionais que pretendam tornar-se mestres ou doutores.</p> <p>1.4 Celebrar convênios com instituições públicas e privadas que mantenham e ofereçam cursos de mestrado e doutorado.</p>

*Handwritten signature*

*Large handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

57

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## Eixo Temático V

### **Eixo V – Metas de gestão democrática e financiamento.**

#### **Meta 19**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

INDICAÇÕES	ESTRATÉGIAS
1- Assegurar a gestão democrática com consulta pública, em todas as instâncias da educação, na qual a sociedade participe efetivamente do movimento.	<p>1.1 Garantir a participação efetiva da sociedade, por meio de questionários, reuniões periódicas e explanação do assunto com pessoas especializadas e convidados de fora da Rede Municipal, de maneira a possibilitar a melhor compreensão por parte da sociedade, no que tange a qualidade do ensino ofertado e da gestão das Unidades Escolares. Utilizar vários meios de comunicação para as chamadas públicas nos bairros, além da utilização de diferentes instrumentos midiáticos;</p> <p>1.2 Garantir autonomia, condições e apoio na tomada de decisões no cotidiano escolar.</p> <p>1.3 Criar, até 2016, e manter um canal de ouvidoria com a contratação de especialista para atender a demanda das informações e providenciar os devidos encaminhamentos;</p> <p>1.4 Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meios de formação de conselheiros assegurando-se condições de funcionamento;</p> <p>1.5 Assegurar cursos de formação e capacitação com todos os colegiados, que favoreçam a gestão democrática;</p> <p>1.6 Promover a participação da comunidade nas decisões da Secretaria de Educação.</p>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

59

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

<p>4- Garantir, em número suficiente, funcionários às Unidades Escolares, bem como qualificação para os mesmos.</p>	<p>4.1 Realizar, periodicamente, concursos públicos e posterior avaliação durante o período de experiência e estágio de probatório, por meio de regulamentação específica.</p> <p>4.2 Garantir recursos financeiros para realização cursos de Formação Continuada para professores alfabetizadores, dos ciclos de alfabetização e intermediário, com recursos públicos e outros oferecidos pelo Governo Federal.</p> <p>4.3 Garantir apoio/suporte financeiro e condições de permanência para realização da recuperação no contraturno aos alunos.</p>
<p>5. Assegurar e ampliar o investimento público em profissionais da educação</p>	<p>5.1 Garantir supervisor para as Unidades Escolar, bem como um Coordenador para cada Unidade Escolar.</p> <p>5.2 Ampliar as vagas para o cargo de Supervisor de Ensino para suprir as necessidades da Rede Municipal;</p> <p>5.3 Regular a inscrição para professores eventuais junto à rede municipal, buscando suprir as substituições que surgirem durante todo o ano letivo.</p>
<p>6. Efetivar a participação da equipe escolar e da comunidade escolar nos Conselhos Escolares e na educação;</p> <p>Construção e acompanhamento coletivo do Projeto Político Pedagógico, Currículo, Regimento.</p>	<p>6.1 Garantir a participação da comunidade nos Conselhos Escolares, por meio de incentivo e acompanhamento da Secretaria de Educação, formações e fóruns (presenciais e online) permanentes.</p> <p>6.2 Promover a integração destes conselhos, por meio de Fórum de formação, reuniões estudo, debate e construção, garantidos em calendário e acompanhados pela Secretaria de Educação;</p> <p>6.3 Garantir, através de Calendário previamente estabelecido e divulgado, a participação de todos</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

60

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

<p>7. Promover formação para gestores, visando garantir políticas abrangentes de valorização deste profissional.</p>	<p>os envolvidos e/ou representantes nas formações, debates e construção destes, bem como encontros para elaboração da proposta pedagógica, regimento escolar, currículo e outros que se fizerem necessários, com assessoria técnica especializada a ser contratada.</p> <p>7.1 Investir na oferta de cursos de aperfeiçoamento aos gestores, continuamente, bem como na formação de novos gestores.</p> <p>7.2 Constituir comissão permanente para acompanhamento da implantação do PME, bem como da fiscalização, no que se refere aos prazos e cumprimento das metas.</p>
<p><b>Meta 20</b> Ampliar o investimento em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio.</p>	
<p>1. Tornar as contas públicas divulgadas de maneira clara e transparente</p> <p>2. Investir mais 2% provindos do PIB em Educação, até o quinto ano de vigência desta lei, totalizando 7%, e ampliar até 10% de investimento total, até o final do decênio.</p> <p>3. Ampliar o investimento em Educação Básica Infantil e Ensino Fundamental.</p> <p>4. Ampliar o investimento público para o quadro de apoio educacional.</p>	<p>1.1 Divulgar, por meio de documentos oficiais e de fácil acesso à população, as contas públicas do município, a fim de demonstrar os investimentos em educação no município;</p> <p>2.1 Ampliar o investimento em educação, de modo a atingir mais 2% do PIB, até o quinto ano de vigência deste Plano, totalizando 7%;</p> <p>2.2 Ampliar o investimento em educação, de modo a atingir mais 5% do PIB, até o final da vigência deste Plano, totalizando 10%;</p> <p>3.1 Estudar a possibilidade de criação de verba para a contratação de equipe de segurança nas Unidades Escolares;</p> <p>4.1 Assegurar o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) estabelecidos na legislação educacional nacional e viabilizar sua aplicação de acordo com a necessidade municipal a fim de atingir a qualidade do ensino;</p> <p>4.2 Reivindicar da União a complementação de recursos financeiros para o Município, caso este não consiga atingir o valor do CAQI e posteriormente, do CAQ;</p>

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

61

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

<p>5. Destinar verba para construção de espaço para formação dos funcionários da Educação, conforme projeto já existente.</p>	<p>5.1 Dar andamento ao projeto já existente para construção do espaço de formação destinado aos profissionais da educação e sede da Secretaria Municipal de Educação;</p>
	<p>5.2 Investir em formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores da educação (Cozinheiras, Serventes, Escriturários, Inspetores, Agentes de Apoio Educacional, Secretários e demais).</p>
<p>6. Criar políticas públicas de incentivo, com critérios estabelecidos, como bonificação, gratificação.</p>	<p>6.1 Assegurar verba específica e destiná-la, garantida por meio de Legislação Municipal a ser normatizada, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano.</p>
<p>7. Garantir fontes permanentes e estáveis de financiamentos.</p>	<p>7.1 Promover políticas de colaboração entre os governos, em todas as esferas;</p>
<p>8. Destinar recursos específicos para garantir a qualidade educacional às escolas com baixo rendimento escolar, visando eliminar as desigualdades educacionais;</p>	<p>8.1 Criar mecanismos de acompanhamento e de controle de recursos enviados e/ou recebidos;</p>
	<p>8.2 Criar e garantir novos recursos permanentes e estáveis;</p>
	<p>8.3 Garantir o cumprimento das legislações educacionais vigentes;</p>
	<p>8.4 Articular o Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração entre os governos federais, estaduais e municipais;</p>
	<p>8.5 Garantir o financiamento adequado das políticas educacionais, pelos governos, em todas as suas esferas.</p>
	<p>8.6 Reduzir a quantidade de aluno em sala de aula, oferecendo cursos especializados na área da alfabetização.</p>
<p>9. Destinar recursos financeiros buscando</p>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

62

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ampliar o quadro de profissionais especializados para atender crianças com necessidades especiais.	9.1 Criar a função de Cuidador para o atendimento especializado;
	9.2 Garantir a contratação de Cuidadores para as salas de aula que dispuserem de alunos com necessidades educacionais especiais e que necessitem, de acordo com avaliação da equipe técnica, deste profissional.
10. Destinar recursos para criação de uma página no site da prefeitura/ Educação, visando à transparência da gestão dos recursos financeiros do município (25%) utilizados em educação.	10.1 Criar a página para demonstrar/informar os gastos públicos (25%) na rede municipal.
11. Destinar recurso para contratação de profissionais das áreas jurídica, educacional e contábil.	11.1 Contratar uma assessoria jurídica, lotada na Secretaria de Educação, especializada em Direito Educacional, com conhecimento de causa sobre o correto, o necessário e o legal, para fins de acompanhamento dos processos e da legislação que permeiam a educação do município
12. Destinar verba para auxílio transporte e locomoção do Gestor Escolar.	12.1 Garantir, por meio de legislação cabível, o auxílio transporte (ajuda de custo por quilometragem) aos Gestores Escolares;
13. Destinar verba para contratação de transporte para passeio extracurricular.	13.1 Garantir, por meio de legislação cabível, a contratação de transporte para fins de passeios extracurriculares;
14. Garantir a infraestrutura de recursos físicos e humanos para atendimento nas Unidades Escolares de tempo integral.	14.1 Construir e reformar/adaptar escolas dentro das normas para o atendimento em tempo integral;
	14.2 Contratar funcionários para o atendimento adequado às escolas de tempo integral;
15. Destinar recursos para construção de novas Unidades Escolares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.	15.1 Construir novas Unidades Escolares para atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com a demanda por região.
	15.2 Garantir o atendimento exclusivo, a um determinado segmento, nos prédios escolares,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

63

LEI Nº 2.760 DE 24 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

desvinculando, totalmente, o atendimento à Educação Infantil, do atendimento ao Ensino Fundamental, até o 6º (sexto) ano de vigência deste Plano, com exceção das Unidades Escolares localizadas em bairros cuja demanda não comporta o atendimento por segmento.

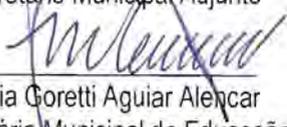
## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Dicionário Interativo da Educação Brasileira* - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2002.
- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. *Subsídios ao Ministério Público para acompanhamento do FUNDEB*, 2008.
- GODOY, Valdir Alves de. MACHADO, Marcos. *Planejamento Estratégico na Gestão Educacional: Uma ferramenta importante no processo decisório da Instituição de Ensino*. Unip: São Paulo, 2011.
- MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. *Rede particular de ensino (verbete)*.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica. Coordenação Geral de Ensino Médio. *Documento Orientador. Programa: Ensino Médio Inovador*. Brasília, DF, 2009.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MEC. Secretaria de Educação Básica. *Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Conselho Escolar e o Financiamento da Educação no Brasil*, Caderno 7. Brasília, DF, 2006.

Prefeitura Municipal de Arujá, 24 de junho de 2015.

  
Abel José Latini  
Prefeito

  
Jaimison Alves dos Santos  
Secretário Municipal Adjunto

  
Maria Coretti Aguiar Alencar  
Secretária Municipal de Educação

Registrado e Publicado neste Departamento  
na data acima

  
- Ana Maria de Camargo do Prado -  
Secretária Municipal Adjunta - Designada

Publicado no Jornal:

D.A

Edição: 4564 Pág. 06

Data 25/06/15